





EDITAL N. 117/2024/SEGEP-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, **Senhor Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretaria de Educação, **Senhora Ana Lucia da Silva Silvino Pacini** e a Secretária Executiva de Estado da Educação, **Senhora Marta Souza Costa**, e considerando os termos do Ofício n. 8693/2024/SEDUC-GPAD (0048118170), constante do Processo SEI n. 0029.049456/2023-54, **torna público as normas para realização do Processo Seletivo Simplificado**, para a contratação temporária de profissionais para ocuparem vagas dos cargos de **Analista Educacional/Assistente Social** e de **Analista Educacional/Psicólogo**, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem como objetivo a seleção de candidatos, visando à contratação temporária de profissionais, sendo: 4 (quatro) vagas para o cargo de Analista Educacional/Assistente Social e 40 (quarenta) vagas para o cargo de Analista Educacional/Psicólogo, totalizando 44 (quarenta e quatro) vagas, para atender a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, conforme Quadro de Vagas a seguir:

1.1.1. Quadro de Vagas:

LOCALIDADES DE VAGAS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO-CRES/SEDUC		ANALISTA EDUCACIONAL					
		ASSISTENTE			PSICOLOGO		
	VAGAS						
	AC	PCD	NEGRA	AC	PCD	NEGRA	
Alta Floresta do Oeste	1	-	-	2	-	-	
Ariquemes	1	-	-	2	-	1	
Buritis	-	-	-	1	-	-	
Cacoal	-	-	-	2	-	1	
Cerejeiras	-	-	-	1	-	-	
Costa Marques	-	-	-	1	-	-	
Espigão do Oeste	-	-	-	2	-	-	
Extrema	-	-	-	2	-	-	
Guajará-Mirim	-	-	-	3	-	1	
Jaru	-	-	-	1	-	-	
Ji-Paraná	-	-	-	2	-	1	
Machadinho do Oeste	1	-	-	1	-	-	
Ouro Preto do Oeste	-	-	-	1	-	-	
Pimenta Bueno	-	-	-	2	-	-	
Porto Velho	1	-	-	6	-	1	
Rolim de Moura	-	-	-	2	-	1	
São Francisco do Guaporé	-	-	-	2	-	-	
Vilhena	-	-	-	1	-	-	
TOTAIS	4	-	-	34	-	6	







- **1.2.** O quantitativo de vagas ofertado no presente processo seletivo poderá ser ampliado, considerando a necessidade. Para esse fim, tornar-se-á necessária a conveniência da Administração Pública, bem como Dotação Orçamentária própria disponível para custear os salários dos servidores abrangidos.
- **1.3.** Os candidatos aprovados, além do quantitativo de vagas ofertado, por localidade de vaga, poderão ser convocados, posteriormente, desde que haja a necessidade comprovada, devidamente autorizada pela Administração Estadual.

2. DO REMANEJAMENTO DE VAGA NÃO SUPRIDA/NÃO OFERTADA

- 2.1. Objetivando a não interrupção das atividades referentes as atribuições dos cargos ora ofertados, bem como, diante da necessidade destes profissionais. Em função do não provimento de vagas dos respectivos cargos, ofertados para localidades donde não haver suficiência de candidatos inscritos e/ou aprovados, em função de necessidades surgidas diante de situações não previstas, tais como, por exemplo: falecimentos, exonerações, abertura de novas turmas, criação de escolas e alteração de grades curriculares, por candidatos devidamente aprovados, visando a assinatura de contrato, poderá a Administração Estadual, remanejar candidatos devidamente aprovados no processo seletivo simplificado de uma localidade para outra, desde que na localidade de lotação não haja servidor efetivo para suprir a necessidade, não haja candidato aprovado no processo seletivo para aquela localidade, devendo haver, necessariamente, a plena concordância expressa do candidato.
- **2.2.** Será oportunizado aos candidatos aprovados no presente certame, que se encontram a título de cadastro reserva, a optarem pela mudança de opção de vaga/localidade, com vistas ao provimento imediato, para não causar descontinuidade das demandas educacionais.
- **2.3.** Nos casos onde não houver candidatos aprovados, a vaga poderá ser remanejada para outra localidade, desde que comprovada a necessidade e que não ultrapasse o total de vagas autorizado.
- 2.4. O candidato que optar pela referida mudança deixa de concorrer pela opção inicial de inscrição.
- 2.5. O candidato que não optar pela referida mudança continuará concorrendo sem prejuízo de sua classificação.
- **2.6.** A Administração pública não se responsabilizará por quaisquer indenizações e/ou auxílios equivalentes a deslocamento de candidato que optar pela mudança de localidade de vaga. Ressalvados os direitos legalmente previstos.
- **2.7.** A Administração deverá publicar ato oficial, demonstrando as vagas a serem providas, mediante o referido remanejamento de opção de vaga/localidade.
- **2.8.** O resultado dos pedidos de mudança de localidade de vaga e prazo será divulgado no site www.rondonia.ro.gov.br e demais veículos de comunicação previstos.
- **2.9.** Caso haja mais de um candidato para a mesma vaga/localidade terá preferência a maior pontuação geral, usando os critérios de desempate, previstos no **item 7**, deste Edital.
- **2.10.** Os remanejamentos respeitarão a quantidade de vagas reservadas às pessoas negras e pardas, bem como às pessoas com deficiência na localidade de destino da vaga, de modo a assegurar o cumprimento das finalidades estabelecidas com tais ações afirmativas.

3. DAS ETAPAS

- **3.1.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído das seguintes etapas:
- a) 1ª Etapa, para todos os cargos: De informação prestada no ato de inscrição, sobre os dados pessoais e de titulação que possui na área que pretende concorrer no certame, mediante o UPLOAD da documentação comprobatória via sistema eletrônico de inscrição. Esta etapa é de caráter classificatório, onde as informações serão efetivamente validadas na







segunda etapa.

b) 2ª Etapa, para todos os cargos: De avaliação para a convalidação dos títulos informados no ato de inscrição, de caráter classificatório e eliminatório.

4. DAS INSCRIÇÕES

- **4.1.** A inscrição será realizada somente através do portal http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/, por meio do link https://sistemas.seduc.ro.gov.br/seletivo/web, no período de **22/5/2024 a 31/5/2024**, estabelecido no **Anexo I Cronograma Previsto/Flexível.**
- **4.2.** O candidato deverá marcar em campo específico uma única opção de vaga/localidade. Será considerada como válida a inscrição concluída.
- 4.2.1. Caso o candidato, que concluiu uma inscrição, pretenda realizar outra inscrição para o mesmo cargo, para concorrer de modo diferenciado, por motivo de alguma alteração especifica, deverá atentar para a conclusão da segunda inscrição.
 O que deverá tornar nula a inscrição anterior, excluindo-a do sistema. No caso de o candidato não adotar esse procedimento, o sistema irá entender que a inscrição, primeiramente realizada, está em vigor, sendo essa que servirá para o processo de avaliação.
- **4.3.** O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento da Ficha de Inscrição via Internet e demais procedimentos, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição, evitando-se que o botão de rolagem do mouse seja acionado indevidamente e altere os respectivos dados
- **4.4.** Antes de inscrever-se, o candidato **deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos**, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese, em especial para as seguintes vedações:
- **4.5.** Analistas Educacionais, atender aos dispostos nos Artigos 6° e 9° da Lei n. 4.619/19, que estabelecem asproibições para existência de outros vínculos com qualquer Poder, além da proibição de atribuições compatíveis com cargo e/ou ser novamente contratado antes de 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.
 - [...Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
 - § 1º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.
 - § 2º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo do Estado e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, obedecendo o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal....]
 [...Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei **não poderá**:
 - I receber atribuições, funções ou encargos incompatíveis com a natureza do cargo e com as atribuições descritas no respectivo contrato; (Redação dada pela Lei nº 4.928, de 17/12/2020).
 - III **ser novamente contratado**, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 2° desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5°....]
- **4.6.** No ato de inscrição o candidato deverá anexar eletronicamente (fazer o UPLOAD) os documentos comprobatórios, **no formato PDF** (tamanho máximo por arquivo 3 MB), *frente e verso, quando houver informação no verso,*







correspondente a cada tipo de informação prestada sobre seus dados pessoais e sobre cada título informado, conforme a seguir:

- 4.6.1. Serão considerados documentos de identidade (frente e verso, quando houver informação no verso, em arquivo único):
- a) Carteira de Identidade;
- **b)** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira Nacional de Habilitação;
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.);
- g) Passaporte;
- h) Carteiras Funcionais do Ministério Público;
- i) Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade.
- 4.7. Documentos de titulação (frente e verso, quando houver informação no verso).
- a) De acordo com a documentação constante dos Quadros de Referência para Pontuação, mencionados no subitem
 6.5.1, de conformidade com o cargo que pretende concorrer.
- **4.8.** O candidato que não anexar (fazer o UPLOAD) os documento correspondente a informação pessoal e de titulação, no ato da inscrição online, poderá ser eliminado do certame, caso a Comissão de Avaliação não consiga constatar a informação.
- **4.9.** O procedimento de inscrição apresenta nova sistematização para o candidato apresentar documentos comprobatórios, referentes às informações prestadas no ato da inscrição, ou seja, nenhum documento será enviado via e-mail, e sim anexado, (fazer o UPLOAD), via online no ato da inscrição.
- **4.9.1.** Não será aberta a possibilidade para envio de quaisquer documentos comprobatórios via e-mail, no ato de inscrição. Todos os documentos deverão ser anexados (fazer o UPLOAD), conforme solicitado no **item 4.**
- **4.9.2.** Em qualquer tempo, no caso de desencontro das informações prestadas no ato de inscrição com os documentos comprobatórios anexados o candidato será eliminado do certame, não cabendo recursos.
- **4.10.** A inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado é gratuita.
- **4.11.** A inscrição estará disponível durante as 24 horas do dia, ininterruptamente, desde as 12 horas do 1º dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição, conforme estabelecido no **Anexo I Cronograma Previsto/Flexível**.
- **4.12.** A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o possível congestionamento de comunicação do link https://sistemas.seduc.ro.gov.br/seletivo/web, nos últimos dias de inscrição, inclusive quanto à impressão do comprovante de inscrição.
- **4.13.** Documentos de candidatos as vagas reservadas para negros (as) (pretos-as e pardos-as), conforme Artigo 2°, Lei n. 5.732/2024.
- **4.13.1.** Além dos documentos referentes à identificação do candidato e documentos de titulação, os candidatos que pretendem concorrer às vagas reservadas para negros(as) (pretos-as e pardos-as), de acordo com a Lei n. 5.732/2024, deverão preencher o **Formulário de Autodeclaração (Anexo IV)** e o **Termo de Autorização de Gravação de Banca de Heteroidentificação (Anexo V)**, no ao de inscrição, fazer o UPLOAD desses expedientes, junto ao sistema de inscrição.







- **4.13.2.** O candidato deverá também, no ato da inscrição, anexar uma fotografia recente, colorida, com boa iluminação, sem objetos que obstruam a identificação, tais como: Óculos, Boné, Chapéu, Fone de Ouvido e/ou outros acessórios que possam dificultar a heteroidentificação.
- **4.14.** A Administração Pública Estadual não será responsável por problemas na inscrição, motivados por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, nos últimos dias do período estabelecido no **Anexo I - Cronograma Previsto/Flexíve**l, que venha a impossibilitar a transferência e o recebimento de dados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS COMPROBATÓRIOS NO ATO DE INSCRIÇÃO

- **5.1.** O candidato deverá anexar (fazer o UPLOAD) a documentação pessoal e títulos no formato PDF (tamanho máximo por arquivo 3 MB), informados no ato de inscrição, para subsidiar a avaliação dos títulos. A documentação deverá estar de acordo com os requisitos do cargo que o candidato pretende concorrer.
- 5.2. O candidato deverá ficar atento para todas às obrigações do ato de inscrição.
- **5.3.** Sob hipótese alguma serão aceitos documentos que não estejam nesse formato e/ou ilegíveis.
- **5.4.** A documentação enviada será analisada pelas Comissões do Processo Seletivo Simplificado, visando à convalidação das informações prestadas no ato do preenchimento dos dados on-line.
- **5.5.** A qualquer tempo, no caso de constatação de informação não comprovada, o candidato será automaticamente eliminado do certame, não cabendo recursos. Incluindo-se o momento de contratação.
- **5.6.** Os candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, por localidade, de acordo com os pontos obtidos na Prova de Títulos, conforme Quadro Referência Para Pontuação do **item 6.5.1**, considerando ainda todos os critérios de desempate, previstos no **item 7**, deste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- **6.1.** Para efeito de classificação, a contagem de pontos para os títulos declarados obedecerá aos critérios de avaliação dos títulos anexados no ato de inscrição on-line. Não serão computados os pontos que ultrapassem os limites estabelecidos nos respectivos quadros referência para pontuação.
- **6.2.** A não comprovação dos requisitos, exigidos para o cargo pleiteado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- **6.3.** A classificação ocorrerá mediante os títulos informados e anexados no ato da inscrição on-line, pontuando mediante as informações prestadas sobre os títulos que possui na área que pretende concorrer, de acordo com os requisitos constantes no Quadro Referência para Pontuação do **item 6.5.1**. E ainda, obedecendo aos critérios de desempate, previstos no **item 7**, deste Edital.
- **6.4.** Os títulos deverão estar concluídos até a data do último dia da inscrição, desde que se enquadrem nos critérios previstos neste Edital. Caso o candidato apresente títulos de cursos não concluídos, os mesmos não serão considerados para pontuação. Incluindo-se a informação devidamente registrada de colação de grau do curso de gradiação.
- 6.5. A pontuação será atribuída de acordo com o Quadro Referência Para Pontuação, conforme a seguir:







6.5.1. Quadro Referência Para Pontuação (para todos os cargos)

	Referência Para Pontuação		
Requisitos	Titulação	Pontuação Unitária	Pontuação Total
Escolaridade na área que concorre	a) Certificação de Graduação, na área específica que concorre.	65 (sessenta e cinco) pontos. Máximo 1 (um) curso.	65 (setenta e cinco) pontos.
	b) Pós-Graduação/Stricto Sensu Doutorado na área específica que concorre.	20 (vinte) pontos. Máximo1 (um) curso.	20 (vinte) pontos.
2. Cursos de Pós- Graduação	c) Pós-Graduação/Stricto Sensu Mestrado na área específica que concorre.	10 (dez) pontos. Máximo 1 (um) curso.	10 (dez) pontos.
na área que concorre	d) Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, com carga horária mínima de 360h, na área específica que concorre.	2,5 (dois e meio) pontos. Máximo 2 (dois) cursos.	5 (cinco) pontos.
Total máximo de pontuação	100 pontos		

- **6.5.2.** Na ausência de Diploma de Graduação, apresentar Declaração de Conclusão de Curso, acompanhada de Histórico Escolar. Não será atribuída pontuação para certificação de conclusão de curso sem a devida informação da colação de grau.
- **6.5.3.** Na ausência de certificado de qualquer Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado), apresentar Declaração de Conclusão de Curso, com data de expedição de até 90 dias da mesma.
- **6.6.** Para ser considerado aprovado o candidato deverá pontuar, no minimo, o requisito 1. Os demais requisitos de escolaridade servirão para a adoção dos critérios de desempate, previstos no **item 7**, deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **7.1.** Em caso de empate, para efeito de classificação final, após observância do disposto no parágrafo único, do Artigo 26, da Lei n. 10.741, de 1/10/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de inscrição, prevalecerão sussessivamente os seguintes critérios:
- a) Maior pontuação Pós-Graduação/Stricto Sensu Doutorado, na área específica que concorre;
- b) Maior pontuação Pós-Graduação/Stricto Sensu Mestrado, na área específica que concorre;
- c) Maior pontuação Pós-Graduação Lato Sensu Especialização, carga horária mínima de 360h, na área específica que concorre:
- d) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- **8.1.** As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 36, da Constituição Federal, e na forma da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, poderão concorrer às vagas ofertadas.
- **8.2.** Das vagas destinadas a cada cargo/localidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, 10% serão providas na forma do artigo 1º da Lei n. 515, de 4 de outubro de 1993, da Lei n. 2.467/11, e suas alterações.
- 8.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/localidades com número







de vagas igual ou superior a 10 (dez). No, caso de futura ampliação do quantitativo de vagas e, tal ampliação, venha a alcançar a oferta de 10 (dez) vagas, por cargo/localidade/vaga, 10% dessas vagas serão destinados a candidatos inscritos/aprovados na condição de Pessoa com Deficiência.

- **8.4.** Ressalvadas as disposições especiais, contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do certame.
- **8.5.** Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão também na lista de classificação geral.
- **8.6.** Os candidatos amparados pelo disposto no **subitem 8.1** e que declararem sua condição por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.
- **8.7.** Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas comdeficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.
- **8.8.** No caso de não haver candidatos com deficiência (PCD), aprovados ou não, considerados PCD pela perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

9. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

- **9.1.** Das vagas destinadas a cada cargo/localidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do presente processo seletivo, 20% serão providas na forma Lei n. 5.732/2024, operacionalizada no âmbito da SEDUC pela Portaria n. 2.232, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do estado de Rondônia-Edição n. 37, de 28 de fevereiro de 2024.
- **9.2.** Os candidatos negros e pardos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.
- **9.3.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas ofertado para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- **9.4.** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- **9.5.** Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, inclusive nos casos de remanejamento.
- **9.6.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertado for igual ou superior a 3 (três). Quando a oferta inicial for inferior a esse quantitativo, a reserva de vagas será aplicada a partir da terceira vaga.
- 9.7. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservado a candidatos negros, deverá esse número:
- **9.7 1.** Ser aumentado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou
- 9.7.2. Diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 9.8. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a







relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a candidatos com deficiência e a candidatos negros

- **9.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito de cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- **9.10.** Nos termos da Lei nº 5.732/2024 e Portaria nº 2232, de 28 de fevereiro de 2024, poderão ser adotados critérios complementares à autodeclaração, tais como:
- a) Exigência de autodeclaração presencial, fotografias ou através de vídeo, inclusive podendo ser estabelecida a exigência de que a inscrição seja instruída com foto, a qual deverá ser anexada no ato da inscrição, devendo ser fotografia colorida e recente:
- **b)** Exigência de documento público oficial do candidato ou de seus genitores, nos quais esteja consignada a cor preta ou parda; e
- **c)** Confirmação do pertencimento racial declarado pelo candidato através de comissões tecnicamente qualificadas para este fim, e composta em observância à diversidade étnico-racial, assegurada a composição com a proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros negros.
- **9.11.** Os critérios complementares tratados no **item 9.10** deste Edital somente poderão ser adotados em processos transparentes, passíveis de fiscalização por organizações da sociedade civil com atuação no combate à discriminação ou promoção da igualdade racial, desde que sejam estabelecidos previamente critérios que levem em consideração o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial do candidato.
- **9.12.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame, ou, se já encontrar-se investido no cargo ou emprego público, ficará sujeito à anulação do respectivo provimento, mediante procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- **9.13.** Será eliminado do certame o candidato que deixar de atender convocações relativas aos procedimentos referidos no **item 9.10**.
- **9.14.** Será eliminado das vagas reservadas os candidatos cuja decisão Comissão Regional de Heteroidentificação concluir pela não satisfação dos requisitos estabelecidos na Portaria n. 2232, de 28 de fevereiro de 2024 e no ato administrativo próprio referido no artigo 7º, § 4º, da mencionada portaria, salvo decisão em contrário da Comissão Central de Heteroidentificação, no exercício de sua competência recursal, nos termos do artigo 10, da referida Portaria.
- **9.15.** Das decisões das Comissões Regionais de Heteroidentificação referidas no artigo 9º, § 2º da Portaria n. 2232, de 28 de fevereiro de 2024, caberá recurso voluntário e motivado do candidato à Comissão Central de Heteroidentificação, nos termos estabelecidos em edital próprio, a ser publicado previamente a abertura do respectivo prazo recursal.
- **9.16.** Em caso de provimento do recurso, o candidato prosseguirá concorrendo às vagas reservadas nos termos do art.2º Portaria n. 2232, de 28 de fevereiro de 2024.
- **9.17.** Em caso de não provimento do recurso, será observado o procedimento de eliminação referido no artigo 9º, § 2º, da Portaria n. 2232, de 28 de fevereiro de 2024, decisão da qual não caberá novo recurso administrativo.
- **9.18.** A SEDUC/RO adotará as providências necessárias à constituição de uma Comissão Externa de Monitoramento e Avaliação da Heteroidentificação, objetivando especialmente:
- a) A aferição, por amostragem, da atuação qualitativa das Comissões Regionais de Heteroidentificação e da Comissão Central de Heteroidentificação;
- b) Apresentação de proposições inerentes ao aperfeiçoamento da atuação dos colegiados referidos na Portaria n. 2232,







de 28 de fevereiro de 2024, bem como da atuação da SEDUC/RO.

- **9.19.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da SEDUC/RO, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que presente dúvida jurídica.
- **9.20.** Na resolução dos casos omissos, bem como em todos os demais atos inerentes à implementação, monitoramento e avaliação da política pública instituída pela Lei n. 5.732, de 2024, a atuação dos servidores e unidades da SEDUC/RO pautar-se-á pela busca da plena eficiência, eficácia e efetividade da política pública.

10. DOS RECURSOS

- **10.1.** O candidato poderá apresentar recurso, devidamente preenchido e fundamentado, devendo ser interposto no prazo estabelecido no **Anexo I Cronograma Previsto/Flexível**, considerando o último dia até às 23h59min (horário local).
- **10.2.** O recurso será interposto exclusivamente através do portal http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/, onde consta link https://sistemas.seduc.ro.gov.br/seletivo/web que disponibiliza a opção para interposição de Recursos, devendo ser devidamente preenchido e fundamentado.
- **10.3.** Somente serão considerados os seguintes requisitos: Escolaridade, ressalvados os recursos referentes à participação na concorrência às vagas reservadas às pessoas negras e pardas, que observarão disposto em edital específico, conforme referido no **item 9.15** deste Edital.
- **10.4.** Será indeferido liminarmente o recurso ou pedido de revisão que: descumprir as determinações constantes neste Edital; for dirigido de forma ofensiva à Comissão de Processo Seletivo Simplificado e/ou ao Governo do Estado de Rondônia e; se for apresentado fora do prazo e fora de contexto.
- **10.4.1.** O texto para solicitação de recurso deverá ser objetivo e pontual, com base nos requisitos referentes as titulações especificas do Quadro de Referência Para Pontuação, **subitem 6.5.1**.
- **10.5.** Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes aos títulos analisados, considerados procedentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.
- **10.6.** Não serão aceitos documentos complementares para fins de recurso.
- **10.7.** A resposta aos recursos e a homologação do resultado final serão publicadas no portal http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/ na data constante do **Anexo I Cronograma Previsto/Flexível** e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
- **10.8.** As Comissões do Processo Seletivo constituem a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão por que não caberão recursos adicionais.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATO

- 11.1. Para a assinatura de Contrato o candidato terá que apresentar as seguintes condições:
- a) Ter sido selecionado para a localidade e vaga no presente processo seletivo;
- **b)** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Estar quite com a justiça eleitoral;
- e) Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
- f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- g) Ter aptidão física e mental, para o exercício das atribuições do cargo, conforme consta do Anexo III Descrição
 Sumária das Atribuições dos Cargos, devendo ser certificado através de Atestado Médico;







- h) Declaração de que não possui vínculo empregatício em função do disposto no Artigo 6º, da Lei Estadual n.4.619/2019.
- i) Declarar que não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal;
- j) Certidão Negativa de Processo Administrativo Disciplinar, emitida pelaCorregedoria Geral da Administração do Governo de Rondônia;
- k) Certidão de Vínculos Anteriores Com o Governo do Estado de Rondônia;
- I) Cumprir, na íntegra, as determinações deste edital.
- **11.2.** Toda documentação, anexada no ato de inscrição, poderá ser solicitada por ocasião da contratação, para fins de confirmação das informações prestadas no momento da inscrição.
- **11.2.1.** Sendo constatada inconsistências de dados mediante a conferência da documentação, o candidato poderá ser eliminado do certame e, se contratado, poderá ter seu contratato rescindido.
- **11.3.** As candidatas que na ocasião da assinatura do contrato estiverem em estado gravídico deverão apresentar documento que comprove, atestando o período de gestação, laudo médico o qual deverá ser submetido à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia, que terá decisão terminativa sobre a aptidão da candidata, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo.
- **11.4.** Os candidatos que declararem sua condição de Pessoa com Deficiência (PCD), por ocasião da inscrição, caso convocados para contratação, deverão se submeter à perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia (Unidade de Porto Velho/Capital), que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.
- **11.5.** No ato de contratação o candidato deverá tomar conhecimento do Código de Ética dos servidores da Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Portaria n. 1.336, de 11 de março de 2020), com vistas à assinatura do Termo de Compromisso, Anexo I da referida Portaria.

12. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E REGIME DE TRABALHO

- **12.1.** Os candidatos selecionados dentro do quantitativo de vagas ofertado serão admitidos em caráter temporário, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da data de apresentação no local de trabalho. Para os contratos prorrogados serão expedidos Termos Aditivos.
- **12.2.** Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento na Lei Estadual n. 4.619 de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia Edição n. 199, de 23 de outubro de 2019.

13. DOS LOCAIS DE TRABALHO

13.1. Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente junto às Unidades SEDUC/RO, sendo definido seu local de exercício pelas Coordenadorias Regionais de Educação, respeitando-se a localidade de vaga optada pelo candidato no ato da inscrição com conhecimento da Gerência de Lotação da SEDUC, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho.

14. DOS HORÁRIOS DE TRABALHO

14.1. Os horários de trabalho dos contratados dar-se-ão nos horários **matutino e/ou vespertino**, de acordo com a necessidade da demanda da SEDUC/RO, a interesse da Administração Pública do Estado de Rondônia, e não a interesse pessoal. A prioridade do horário de trabalho é exclusivamente da unidade estadual, na qual o (a) contratado (a) for lotado (a) para desempenhar as suas atividades,







15. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

15.1. O salário do pessoal contratado nos termos deste Edital será fixado, de acordo com a seguinte tabela.

15.2. Tabela de Salários

CARGOS	REMUNERAÇÃO
Analista Educacional Brigálago 40 horas	Vencimento: R\$ 3.890,23 (Três mil oitocentos e noventa reais vinte e três centavos), acrescido de Auxílio Alimentação,
Analista Educacional-Psicólogo – 40 horas	Auxílio Saúde, Auxílio Transporte e Gratificação de Unidade Escolar.
Analista Educacional-Assistente Social – 40 horas	Vencimento: R\$ 3.890,23 (Três mil oitocentos e noventa reais vinte e três centavos), acrescido de Auxílio Alimentação, Auxílio Saúde, Auxílio Transporte.

^{15.3.} Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

16. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas homologará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
- 16.2. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados nas datas constantes do Anexo I Cronograma Previsto/Flexível, publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Eletrônico Oficial do Governo do Estado de Rondônia: http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/ e, o seu extrato, em Jornal de Ampla Circulação no Estado de Rondônia.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

- **17.1.** Os candidatos que forem selecionados serão convocados, por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas ofertado, conforme necessidades apontadas pela SEDUC/RO.
- **17.2.** A convocação para assinatura de Contrato dar-se-á através de edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Oficial do Governo do Estado de Rondônia: http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/ e em Jornal de Ampla Circulação no Estado de Rondônia.
- **17.3.** O candidato convocado para a contratação deverá enviar via e-mail os seguintes documentos de forma digitalizada PDF, em arquivo único:

17.4. Documentação a ser enviada para assinatura de Contrato:

- a) Carteira de Identidade:
- **b)** CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). No caso de não possuir o Cartão do CPF poderá expedir o Comprovante de Situação Fiscal no CPF, através do site oficial da Receita Federal;
- c) Comprovantes de Escolaridade. Não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não estejam de acordo com o previsto;
- d) Registro Profissional de Conselho Regional Equivalente a Profissão, para os cargos que couberem;
- e) Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente, ou pertencente à carreira ativa ou da reserva das Forças Armadas do Brasil). Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o







exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.

- f) Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais;
- i) Cartão de Vacina dos Dependentes;
- j) Título de Eleitor;
- **k)** Cartão do Programa de Integração Social PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público PASEP ou Número de Identificação Social (NIS);
- I) Certificado de Reservista;
- **m)** Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);
- **n)** Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física). Se o (a) candidato (a) não possuir conta corrente, a Administração Estadual, através de órgão credenciado, entregará Declaração para que o candidato se dirija ao Banco do Brasil para fazer a abertura de conta salário;
- o) Certidão de Quitação Eleitoral, expedidas via internet;
- p) Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia;
- q) Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- r) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- s) Uma Fotografia 3x4, recente;
- t) Certidões Negativas da Justiça Federal Cível e Criminal, da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, conforme link observado:
- u) Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- v) Declaração de Bens.
- **17.5.** No ato de contratação, caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
- **17.6.** O candidato convocado para assinatura de Contrato que não enviar a documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação será tido como desistente, podendo, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
- 17.7. O candidato deverá, obrigatoriamente, acompanhar todas as fases do processo seletivo, ou seja, do ato de inscrição ao ato de convocação, os quais serão publicados, por meio de edital, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Eletrônico Oficial do Governo do Estado de Rondônia: http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/ e, o seu extrato, em Jornal de Ampla Circulação no Estado de Rondônia.
- **17.8.** No caso dos cargos abrangidos, de acordo com o Artigo 9º, inciso III, da Lei Estadual n. 4.619/2019, os candidatos que assinaram contrato, em decorrência de aprovação em Processos Seletivos, promovidos pela Administração Estadual, com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia, PARA EMPREGO TEMPORÁRIO NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, NÃO PODERÃO ASSINAR CONTRATO ADVINDO DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO.







17.9. Se necessário, documentos complementares, poderão ser solicitados por ocasião da contratação.

18. O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

18.1. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Rondônia. Podendo ser prorrogado por igual período.

19. DO CRONOGRAMA PREVISTO/FLEXIVEL

- **19.1.** Considerando a imprevisibilidade do volume de candidatos inscritos, bem como possiveis circunstâncias desfavoráveis, que podem ocasionar problemas de ordem técnica, entre outras razões. E, com vistas a não incorrer com expectativas de datas fechadas e não for possivel cumprir com divulgação de eventos, que requerem minuciosa conferência de dados, fica estabelecido o **Cronograma Previsto/Flexível (Anexo I)**.
- **19.1.1.** As datas não previstas no **Cronograma Previsto/Flexível (Anexo I)** serão divulgadas em oportuno, considerando as condições e as demandas dos serviços destinados as análies dos procedimentos de inscrição e avaliações dos títulos, entre outros procedimentos técnicos, atinentes a conclusão do processo avaliativo do certame.
- 19.1.2. Os candidatos deverão ficar atentos e acompanhar as publicações dos demais eventos, através de editais, referentes ao presente certame, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no Portal Eletrônico Oficial do Governo do Estado de Rondônia: http://www.rondonia.ro.gov.br/seduc/publicacoes/ e, o seu extrato, em Jornal de Ampla Circulação no Estado de Rondônia.

20. DAS COMPETÊNCIAS

20.1. Compete a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP:

- a) Análise técnica da minuta de abertura do Edital do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os termos do Artigo 21 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;
- **b)** Recepcionar o Processo Administrativo, autuado pelo órgão proponente, para os procedimentos de divulgação do edital de abertura do certame:
- c) Divulgar do Edital de abertura (devendo ter um prazo de no mínimo cinco dias entre a publicação/divulgação do Edital e o início das inscrições);
- **d)** Realizar o envio dos documentos referentes ao Processo Seletivo Simplificado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO, por meio do Sistema de Gestão de Auditoria Publica SIGAP;
- e) Publicação e divulgação das fases do Processo Seletivo Simplificado até o Edital de convocação dos candidatos.

20.2. Compete à Comissão de Avaliação designada pela Secretaria de Estado da Educação as seguintes atribuições:

- a) Avaliar as inscrições dos candidatos;
- b) Analisar os títulos e verificar quanto à publicidade dos atos;
- c) Acompanhar e responder os pedidos de recurso sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.
- **20.3.** No caso de situações que suscitarem dúvidas, por ocasião da contratação, os processos deverão ser submetidos à análise e manifestação do setor jurídico SEGEP.
- **20.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de avaliação e de acompanhamento designada para a condução do referido Processo Seletivo, juntamente com a Assessoria da Secretaria de Estado da Educação, da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e, em última instância administrativa, pela Procuradoria Geral do Estado.







21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** As contratações de candidatos selecionados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- **21.2.** Será excluído do certame o candidato que fizer declaração falsa ou inexata ou inconsistente, por sua inteira responsabilidade, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital, incluindo-se os exigidos para a confirmação de sua inscrição.
- **21.3.** Os profissionais contratados, a qualquer tempo, poderão ser substituídos por candidatos aprovados em Concurso Público, em área equivalente, por ocasião da posse ou retorno de servidor estatutário às atividades laborais.
- **21.4.** Em caso de desistência, óbito, mudança de localidade do contratado ou outro impedimento legal, para que não haja prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a Administração Estadual poderá dispensar e substituir este por outro que atenda aos dispositivos legais.
- **21.5.** Com relação aos cargos ora ofertados, não há previsão legal para acúmulo de cargos, visando a não infringência das leis correlativas a pauta.
- **21.6.** Por ocasião da contratação, caso haja requerimento de acumulação de cargos, as comissões designadas das CRES/SEDUC, para o acompanhamento do processo de contratação, poderão fazer breve análise dos pedidos de acumulação de cargos, com base nas leis correlativas, ficando credenciadas a indeferirem a contratação.
- **21.7.** A qualquer tempo, dependendo da necessidade de dilação de prazo, o **Anexo I Cronograma Previsto/Flexív**el deste processo seletivo, poderá ser alterado, para manter a segurança dos serviços referentes ao certame.
- **21.8.** O descumprimento de quaisquer das instruções contidas neste edital, em referência aos procedimentos do presente processo seletivo, implicará na eliminação do candidato.

22. ANEXOS

- Anexo I Cronograma Previsto/Flexível;
- Anexo II Endereços Coordenadorias Regionais de Educação (CRES/SEDUC);
- Anexo III Descrição Sumária das Aatribuição dos Cargos;
- Anexo IV Formulário de Autodeclaração;
- Anexo V Termo de Autorização de Gravação de Banca de Heteroidentificação;
- Anexo VI Portaria n. 2232, de 28 de fevereiro de 2024/SEDUC.

Porto Velho - RO, 15 de maio de 2024.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Ana Lucia da Silva Silvino Pacini

Secretária de Estado da Educação

Marta Souza Costa

Secretária Executiva de Estado da Educação







ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO/FLEXIVEL

Eventos	Data/Período
Período de inscrições pela Internet	De 22/5/2024 a 31/5/2024
Resultado Preliminar das Inscrições	
Convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para	
concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros	
Homologação Inscrições	
Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	
aos candidatos negros Recurso Contra Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	Datas/Períodos serão divulgados em oprtuno, considerando o
Recurso contra o Resultado para verificação da condição declarada para concorrer às	disposto do item 19, deste Edital.
vagas reservadas aos candidatos negros	
Resposta Recurso Contra Resultado Preliminar Avaliação de Títulos	
Resposta Recurso contra verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros	
Resultado Final Avaliação de Títulos	







ANEXO II - ENDEREÇOS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADES/SEDES	ENDEREÇOS	E-MAILS COORDENADORIAS	TELEFONES
Alta Floresta do Oeste	Avenida Bahia, 4795, Cidade Alta, CEP: 76.954-000	creafoprocessoseletivo@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8261
Ariquemes	Travessa Rio São João, 3590, Setor Institucional, CEP: 76.872-852	admcreariquemes@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8263
Buritis	Rua Taguatinga, 1450, Setor 03, Buritis-RO, CEP 76880-000	rhcre-buritis@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8265
Cacoal	Rua Antônio de Paula Nunes, 1259, Centro – CEP: 76963-776	rhcacprocessoseletivo@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8267
Cerejeiras	Avenida Brasil 1680, Centro – CEP: 76997- 000	seletivocrecerejeiras@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8269
Costa Marques	Avenida Demetrio de Mellas, 1915, Centro, CEP: 76937-000	admcrecma@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8271
Espigão do Oeste	Rua Rio Grande do Sul, 2734, Bairro Vista Alegre, CEP: 76974-000	processoseletivoeoe@seduc.ro.gov.br	(69) 3212-8273
Extrema	Avenida Principal, 570, Centro, CEP: 76847-000	renextrema@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8275
Guajará-Mirim	Avenida: Leopoldo de Matos, 364, Centro, CEP: 76850-000	cregumprocessoseletivo@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8277
Jaru	Rua Paraná, 3160 – setor 01 – CEP: 76890-000	gafjaru@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8279
Ji-Paraná	Rua 6 de Maio, 1722, Casa Preta, CEP: 76907-572	renjiparana@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8281
Machadinho do Oeste	Avenida Diomero Moraes Borba, 2525, Centro, CEP: 76868-000	rhcremdo@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8283
Ouro Preto do Oeste	Rua do Cacau, 444, Jardim Aeroporto, CEP: 76920-000	processoseletivocreopo@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8285
Pimenta Bueno	Rua 21 de Abril, 750, Apedia, CEP: 76970-000	seletivoscrepib@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8287
Porto Velho	Rua Paulo Leal, 357, Bairro Centro CEP: 76804-146	crepvhprocessoseletivo@seduc.ro.gov.br	(69) 3212-8239
Rolim de Moura	Rua Corumbiara, 5323, Centro, CEP: 76940-000	processoseletivorm@seduc.ro.gov.br	(69) 3212-8290
São Francisco do Guaporé	Rua Chico Mendes, 3716, Centro, CEP 76935-000	seletivocresfg@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8292
Vilhena	Rua Marques Henrique, esquina com Avenida Capitão Castro, 354, Centro, CEP: 76980-000	crevilhenaprocessoseletivo@seduc.ro.gov.br	(69) 3212 - 8294

^{*} Os endereços eletrônicos (e-mails), neste momento, servirão apenas para dúvidas referentes ao procedimento de inscrição, não serão aceitos, sob hipótese alguma, envio de documentos.







ANEXO III - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo: Analista Educacional/Assistente Social (Área Educação):

Atribuições Sumárias: Prestar o atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos alunos das unidades escolares encaminhados pelo Orientador Escolar, treinando-os e orientando-os para o atendimento deste público, colaborando para a garantia do direito ao acesso e permanência do educando na escola; Elaborar plano de trabalho, contemplando ações/projetos para os diferentes segmentos da comunidade escolar, considerando as especificidades das escolas e seu entorno; Realizar estudos e pesquisas que definam o perfil socioeconômico cultural da população atendida, de modo a identificar as suas características e demandas; Promover reuniões de estudos temáticos, oficinas, estudos de casos, envolvendo professores e equipe diretora/pedagógica da unidade escolar, com ênfase na atuação do Orientador Escolar; Participar e atuar nos espaços dos conselhos de políticas e direitos, buscando propiciar parcerias com os Conselhos Estaduais de Educação, Conselhos Tutelares e unidades de saúde visando viabilizar o atendimento e acompanhamento integrado dos alunos e da população atendida; Elaborar relatórios de sistematização dos trabalhos/projetos realizados, contendo análises quantitativas e qualitativas e executar outras tarefas correlatas.

Cargo: Analista Educacional/Psicólogo (Área Educação):

Atribuições Sumárias: Observar, avaliar e realizar intervenção com crianças e adolescentes elaborando e aplicando técnicas psicológicas para promover o desenvolvimento intelectual, social e educacional de crianças e jovens nas escolas, estabelecendo programas e consultas, efetuando pesquisas, treinando professores e realizando avaliações psicológicas. Sua atuação reside nas questões educacionais. Colaborar para a reconstrução das práticas educacionais e favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento psicossocial do aluno com foco no desenvolvimento humano, na aprendizagem e nas relações interpessoais, a partir da orientação, organização e participação de programas institucionais direcionados às escolas. Deverá ainda contribuir para que a escola cumpra a sua função social na formação ética dos alunos, atuando dentro dos seus limites e especialidade para a promoção do processo educacional.







ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu					,	Ca	rteira	de	Identida	ade
(RG) n. ₋		, Expedidor:			,CPF n				, pa	ara
fins de	inscrição no Processo /2024/SEGEP-GCP,	Seletivo Simplificado declaro optar pela pa								
janeiro d	le 2024 e pela Portaria n. 2	2232, de 28 de fevereiro	de 2024,	publicada	no Diário Ofic	cial c	lo Esta	ido d	de Rondôr	าia-
Edição ı	n. 37, de 28 de fevereiro	de 2024, de acordo	com a es	pecificação	assinalada al	oaixo	:			
() Preto	o(a)									
() Pard	lo(a)									
Observa	ção: O quesito cor ou raça	a será avaliado de acoro	do com os	termos utili	zados pela Fu	ndaç	ão Inst	ituto	Brasileiro	de
Geografi	ia e Estatística – IBGE.									
Estou ci	ente de que se for detec	ctada falsidade desta	declaração	o, estarei s	ujeito às pen	alida	des leg	gais,	inclusive	de
eliminaç	ão deste Processo Seletiv	o, em qualquer fase, er	m que seja	am assegur	ados o contra	ditóri	o e a aı	mpla	defesa.	
Local:										
Data:										
	_									
		Assinatu	ra Candida	ato (a)						







ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Neste ato eu,		, nacionalidade
	, Estado Civil	, portador da Carteira de Identridade n.
, Ex	cpedidor	, do CPF n,
residente à Avenida/Rua		
n	, complemento	, Município
	, Estado, A	UTORIZO a gravação da entrevista, de acordo com a
Portaria n. 2232, de 28 de fevere	eiro de 2024, publicada no Diário (Oficial do Estado de Rondônia-Edição – Edição n. 37, de
28 de fevereiro de 2024, que re	gulamenta os procedimentos de l	neteroidentificação complementar, somente para efeitos
de utilização deste processo sel	etivo, visando garantir a seriedade	e do mesmo.
A presente autorização é con	cedida a título gratuito, abrange	ndo a utilização para análise de eventuais recursos
interpostos.		
Por esta ser a expressão da min	ha vontade declaro que autorizo c	uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado
a título de direitos conexos à mi	nha imagem ou a qualquer outro,	e assino a presente autorização.
Local:		
Data:		
	Assinatura Candi	dato (a)







ANEXO VI - PORTARIA N. 2232, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024/SEDUC

[...Portaria nº 2232 de 28 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a operacionalização da Lei nº 5.732, de 08 de janeiro de 2024, que "dispõe sobre a reserva a candidatos negros de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Rondônia e dá outras providências", no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício das competências que lhe são outorgadas pelo art. 41, inciso I da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de operacionalização da Lei nº 5.732, de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, especialmente objetivando assegurar a realização de certame para contratação temporária previsto para ser deflagrado ainda neste mês de fevereiro;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0029.006815/2024-60, especialmente o Parecer nº 2/2024/PGE-SEGEP (0046154894), da Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

- Art. 1°. Esta portaria disciplina a operacionalização da Lei nº 5.732, de 08 de janeiro de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), compreendidos os atos materiais e processuais de incumbência da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas (SEGEP).
- Art. 2º. Fica reservado às negras e aos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da SEDUC. Parágrafo único. Compreende-se no disposto no caput os certames realizados para provimento de cargos e empregos públicos, inclusive destinados à contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade de excepcional interesse público a que se refere o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
- Art. 3º. A reserva de vagas a candidatos negros deverá constar expressamente nos editais, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.
- Art. 4º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.
- § 1°. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- § 2º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- § 3º. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- Art. 5º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, deverá esse número:

I - ser aumentado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou







- II diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- Art. 6º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros. Art. 7º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito de cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 1º. Poderão ser adotados critérios complementares à autodeclaração referida no caput, tais como:
- I exigência de autodeclaração presencial, fotografias ou através de vídeo, inclusive podendo ser estabelecida a exigência de que a inscrição seja instruída com foto, nos termos do edital;
- II exigência de documento público oficial do candidato ou de seus genitores, nos quais esteja consignada a cor preta ou parda; e
- III confirmação do pertencimento racial declarado pelo candidato através de comissões tecnicamente qualificadas para este fim, e composta em observância à diversidade étnico-racial, assegurada a composição com a proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros negros.
- § 2°. Os critérios complementares tratados no § 1º deste artigo somente poderão ser adotados em processos transparentes, passíveis de fiscalização por organizações da sociedade civil com atuação no combate à discriminação ou promoção da igualdade racial, desde que sejam estabelecidos previamente critérios que levem em consideração o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial do candidato.
- § 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame, ou, se já encontrar-se investido no cargo ou emprego público, ficará sujeito à anulação do respectivo provimento, mediante procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- § 4º. Dentre outros mecanismos, as comissões referidas no inciso III do caput deste artigo atuarão através de procedimentos formais de heteroidentificação, validação e verificação, conforme disposto em ato administrativo próprio, ao qual se dará ampla publicidade.

Art. 8º. Ficam instituídas:

- I uma Comissão Regional de Heteroidentificação, no âmbito de cada uma das Coordenadorias Regionais de Educação, com competência para atuação nos termos do art. 7º, inciso III e art. 9º desta portaria, no respectivo território;
- II uma Comissão Central de Heteroidentificação, vinculada diretamente à SEDUC, com competência para coordenação central da atuação das Comissões Regionais de Heteroidentificação, bem como apreciação dos recursos interpostos em face da atuação destas.
- Parágrafo único. As comissões referidas no inciso I poderão atuar no território inerente a outras Coordenadorias Regionais de Educação, mediante decisão motivada do Gabinete da SEDUC, ouvida previamente a Comissão Central de Heteroidentificação.
- Art. 9º. É atribuição da Comissão avaliar a condição das candidatas e dos candidatos autodeclarados negros, considerando os seguintes aspectos observáveis:
- I informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE;
- II análise das características exclusivamente fenotípicas do candidato;







III - verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, inclusive mediante convocação para confirmação presencial, fotográfica ou através de vídeo. § 1º. Será eliminado do certame o candidato que deixar de atender à convocação de qualquer das comissões referidas no art. 8º. § 2º. Será eliminado das vagas reservadas no art. 2º desta portaria os candidatos cuja decisão Comissão Regional de Heteroidentificação concluir pela não satisfação dos requisitos estabelecidos nesta portaria e no ato administrativo próprio referido no art. 7º, § 4º, salvo decisão em contrário da Comissão Central de Heteroidentificação, no exercício de sua competência recursal, nos termos do art. 10.

Art. 10. Das decisões das Comissões Regionais de Heteroidentificação referidas no art. 9°, § 2° desta portaria caberá recurso voluntário e motivado do candidato à Comissão Central de Heteroidentificação, nos termos estabelecidos no respectivo edital. § 1°. Em caso de provimento do recurso, prosseguirá concorrendo às vagas reservadas nos termos do art. 2° desta portaria.

- § 2º. Em caso de não provimento do recurso, será observado o procedimento de eliminação referido no art. 9º, § 2º.
- Art. 11. A SEDUC adotará as providências necessárias à constituição de uma Comissão Externa de Monitoramento e Avaliação da Heteroidentificação, objetivando especialmente:
- I a aferição, por amostragem, da atuação qualitativa das Comissões Regionais de Heteroidentificação e da Comissão Central de Heteroidentificação;
- II apresentação de proposições inerentes ao aperfeiçoamento da atuação dos colegiados referidos no inciso I, bem como da atuação da SEDUC.
- Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete da SEDUC, ouvida a Procuradoria Geral do Estado nos casos em que presente dúvida jurídica.
- Art. 13. Na resolução dos casos omissos referidos no art. 12, bem como em todos os demais atos inerentes à implementação, monitoramento e avaliação da política pública instituída pela Lei nº 5.732, de 2024, a atuação dos servidores e unidades da SEDUC pautar-se-á pela busca da plena eficiência, eficácia e efetividade da política pública.
- Art. 14. Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2024.

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI

Secretária de Estado da Educação....]